

REVOGADO



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA**

ATO Nº 544/TST.GP, DE 15 DE SETEMBRO DE 2009

Disciplina a composição e as atribuições do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação (CGTI).

O **EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas pelo art. 35, inciso XXXIII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa nº 1.295/2008, publicada no Diário da Justiça em 09 de maio de 2008,

Considerando o padrão para a Governança de TI definido na Norma ISO/IEC 38500 com seis princípios orientadores para o estabelecimento de uma boa governança corporativa e para o uso aceitável, eficiente e efetivo dos recursos de TI;

Considerando a necessidade de alinhar a estratégia de TI à estratégia institucional e a direção estratégica de TI a ser tomada;

Considerando que determinar as prioridades de investimento e alocação de recursos nos diversos projetos e ações de TI é de fundamental importância para o alinhamento entre as atividades de TI e o negócio da organização, bem como para a otimização dos recursos disponíveis e a redução do desperdício;

Considerando a recomendação 9.1.1 do Acórdão TCU 1603/2008 - Plenário de 13/08/2008, para que sejam promovidas ações com o objetivo de disseminar a importância do planejamento estratégico, procedendo, inclusive, mediante orientação normativa, ações voltadas à implantação e/ou aperfeiçoamento de planejamento estratégico institucional, planejamento estratégico de TI e comitê diretivo de TI, com vistas a propiciar a alocação dos recursos públicos conforme as necessidades e prioridades da organização;

Considerando que a instituição de um Comitê Estratégico de TI (PO4.2 IT Strategy Committee) e um Comitê Diretivo de TI (PO4.3 IT Steering Committee) é objetivo de controle previsto no modelo de gestão orientado a processos de TI - CoBiT, adotado e recomendado pelo TCU, para a governança de TI, e em adoção neste Tribunal;

Considerando a necessidade de se conferir maior continuidade administrativa aos tribunais, independentemente das alternâncias de seus gestores



nos termos da Resolução nº 70 do Conselho Nacional de Justiça de 18 de março de 2009;

Considerando que a adequada aplicação dos recursos de Tecnologia da Informação - TI é essencial ao cumprimento da missão institucional do Poder Judiciário, devendo para tanto ser planejada em consonância com metas institucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - O Comitê Gestor de Tecnologia da Informação (CGTI), instituído pelo ATO.TST.GP.GDGCA.Nº 155/2007, alterado pelos Atos TST.GP.Nº 362/2007 e TST.GDGSET.GP.Nº 183/2008, passa a ser composto pelos ocupantes dos seguintes cargos: Secretário-Geral da Presidência, seu Coordenador, Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal, Secretário Executivo do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Secretário Judiciário, Secretário de Tecnologia da Informação, Secretário de Controle da Justiça do Trabalho, Assessor-Chefe da Assessoria de Tecnologia da Informação e das Comunicações do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Chefe de Gabinete ou Assessor de Ministro.

Art. 2º - Compete ao Comitê Gestor de Tecnologia da Informação (CGTI) recomendar políticas e diretrizes de tecnologia da informação, alinhar os investimentos com os objetivos institucionais do Tribunal Superior do Trabalho, apoiar a preferência de projetos e acompanhar sua gestão, visando:

I - a integração dos sistemas que compõem a plataforma operacional presente e futura do Tribunal Superior do Trabalho;

II - o aumento da eficiência e efetividade;

III - o estabelecimento de prioridades para novas demandas e investimentos.

§1º - Ao Coordenador do Comitê compete instituir comissões para auxiliar a tomada de decisão sobre assuntos de natureza técnica.

Art. 3º - Caberá ao CGTI desenvolver ações estruturantes e de controle para a plena implantação do alinhamento estratégico, observando:

I - adoção de Plano Estratégico de TI;

II - aderência do processo de contratação e gestão dos contratos de TI à Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 04/2008;

III - adoção das melhores práticas de Governança de TI no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho;

IV - provimento à Presidência de subsídios necessários para o direcionamento estratégico de TI;

V - prioridade e acompanhamento do estágio de desenvolvimento dos projetos e resolução de conflitos relativos a recursos;

VI - recomendação de aprovação da proposta orçamentária prévia da área de TI;

VII - supervisão da execução dos projetos relacionados ao Sistema Integrado de Gestão da Informação da Justiça do Trabalho, no âmbito deste Tribunal;

VIII - aprovação do parecer elaborado pela Secretaria de Tecnologia da Informação, na forma do art. 5º, II, "c", em todas as iniciativas voltadas para as



ações na área de Tecnologia da Informação, tais como:

a. aquisição e distribuição de equipamentos e sistemas (hardware e software);

b. contratação de serviços, inclusive de consultoria;

IX - divulgação das informações relativas às atividades e deliberações adotadas no âmbito do Comitê.

X - incorporação, no processo de tomada de decisão, dos seguintes princípios da governança de TI:

a. responsabilidades facilmente compreensíveis para a TI;

b. planejamento das ações de TI para que ela ofereça o melhor suporte à organização;

c. validação das aquisições e contratações de serviços de TI;

d. garantia do melhor desempenho da TI sempre que necessário;

e. garantia da conformidade da TI em relação às regras e normas, e ainda a jurisprudência do Tribunal de Contas da União;

f. garantia de que a utilização dos recursos de TI respeite os fatores humanos.

Art. 4º - A cada reunião será lavrada ata, por servidor designado pelo Coordenador do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação (CGTI).

§ 1º - A ata, lavrada na forma deste artigo, será encaminhada para conhecimento de cada um dos membros do Comitê no prazo de até cinco dias úteis.

§ 2º - Nos casos de urgência, assim caracterizados por deliberação dos membros presentes, a ata poderá ser lavrada imediatamente, procedendo-se à sua leitura, aprovação e assinatura, ao término da reunião.

§ 3º - As atas, resumidamente, deverão ser publicadas nos meios internos de comunicação.

Art. 5º - Compete à Secretaria de Tecnologia da Informação:

I - assistir o Comitê nas atividades de secretaria, em reuniões ordinárias e extraordinárias instaladas, bem como elaborar a pauta da reunião.

II - formular, com a efetiva participação das unidades subordinadas, e submeter ao Comitê:

a) os Planos Estratégicos de TI e suas respectivas revisões;

b) as normas e diretrizes para a adoção de novos recursos tecnológicos em informática e telecomunicações, bem como para a segurança de sistemas; e

c) parecer técnico sobre as aquisições de equipamentos, sistemas e serviços de informática.

Art. 6º - À Assessoria Técnica, ASTEC, unidade subordinada à Secretaria de Tecnologia da Informação, compete:

I - apoiar a realização das reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - distribuir pautas, atas, convocações e materiais; e

III - providenciar a publicação das atas nos meios de comunicação interna.

Art. 7º - A implementação de qualquer ação decorrente das deliberações do CGTI dependerá de autorização formal do Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.



Art. 8º - Os instrumentos de planejamento sugeridos pelo Comitê Gestor deverão ser submetidos à Presidência para validação, sendo necessário, caso ultrapassada a projeção do período de término de cada gestão, o referendo do Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 9º - Fica estabelecida a periodicidade de 30 dias para a realização das reuniões ordinárias, pelo Comitê Gestor.

§ 1º Excepcionalmente, desde que razões superiores de conveniência técnica assim o exijam, as reuniões poderão ocorrer em prazo distinto por convocação do Coordenador do CGTI.

Art. 10 - Deverá ser observado, para a convocação de reunião extraordinária, o prazo mínimo de dois dias úteis de antecedência de sua realização, a qual, para ser subscrita pelos membros do Comitê, deverá conter a pauta a ser tratada.

Art. 11 - O Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI 2009-2010 cumprirá a função de Plano Estratégico de TI por até 12 (doze) meses contados da publicação do Planejamento Estratégico Institucional.

Art. 12 - Ficam revogados os Atos nos 155/2007, 362/2007 e 183/2008 da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 13 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA